## DECRETO Nº 016/2024
## DE 14 JUNHO 2024

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO VALDIVINA MARIA BENTO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica aprovado o loteamento denominado Valdivina Maria Bento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto, situado na Rua Paulo Vieira s/n - entre as ruas Feliciano Sales Cunha e Luiz Cividanes Martinez, Centro no Município de Planalto, para fins residenciais, conforme projeto apresentado e registrado no GRAPROHAB nº 18.693, atendidas as exigências técnicas e legais.

**QUADRO DE ÁREAS**

| ESPECIFICAÇÃO | ÁREAS (m²) | % |
|---|---|---|
| 1. Áreas de lotes (nº de lotes 144) | 26.075,89 | 53,88 |
| 2. Áreas Públicas | | |
| 2.1 Sistema de Vias | 12.142,36 | 25,09 |
| Áreas Institucionais(equipamentos urbanos e comunitários) | 484,00 | 1,00 |
| 2.3 Espaços Livres de uso Público | | |
| 2.3.1 Áreas Verdes | 8.497,75 | 17,55 |
| 2.3.2 Sistema de Lazer | 1.200,00 | 2,48 |
| 3. Outros | | |
| 4. Total da área loteada | 48.400,00 | 100 |
| 5. Áreas Remanescentes | | |
| 6. TOTAL DA GLEBA | 48.400,00 | 100 |

**Artigo 2º**. - O loteamento aprovado e descrito no artigo 1º deste Decreto deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I. Destinação das áreas públicas, tais como áreas verdes, de lazer, e institucionais, conforme legislação vigente e planta aprovada;

II. Infraestrutura básica necessária, incluindo redes de água, esgoto, drenagem, iluminação pública e pavimentação, a serem executadas de acordo com as normas técnicas da Prefeitura e demais órgãos competentes;
III. Respeito às normas ambientais, especialmente no que se refere à preservação de áreas de proteção permanente e recuperação de áreas degradadas;
IV. Cumprimento dos prazos estipulados para a execução das obras de infraestrutura, conforme cronograma apresentado no processo de aprovação.

**Artigo 3°**. - A execução do loteamento ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, que deverá garantir a qualidade e a conformidade das obras de infraestrutura com as especificações técnicas aprovadas.

**Artigo 4°.** – Fica conferido o prazo de quatro anos para a conclusão das obras a que se refere o Artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 5°. -** O início das obras de implantação do loteamento está condicionado à obtenção das licenças ambientais e demais autorizações pertinentes.

**Artigo 6°.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de junho de 2024.

**OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data retro, por afixação em local de costume.

MAYNE BELCHIOR MASCHIO
Secretária "ad doc"